



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**PROJETO DE LEI Nº: 1345 /2024**

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.”**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Santana do Paraíso, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- I - Deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;
- II - Propor projetos e medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;
- III - estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



- IV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;
- V - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VI - Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- VIII - Receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- IX - Propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - Organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;
- III - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);
- IV - Analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);
- V - Avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



- VI - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- VII - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- VIII - Desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;
- IX - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- X - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- XI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- XII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- XIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- XIV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;
- XV - Promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;
- XVI - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XVII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XVIII - Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;
- XIX - Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



XX - Propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XXI - Propor a formulação de estudos e pesquisas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem natureza paritária e será composto por **no mínimo 8 (oito) membros e no máximo 10 (dez) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.**

§ 1º Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, **um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante da Secretaria municipal de Educação.**

§ 3º Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam, os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculadas aos seguintes segmentos:

- I - Entidades de Assistência Social;
- II - Associações de Moradores;
- III - Associações Comerciais e Industriais;
- IV - Entidades Religiosas.

§4º É facultado ao Prefeito Municipal a indicação de pessoa física para compor o Conselho, como membro representante da sociedade civil, mediante a manifestação de interessado, com reconhecida idoneidade, direcionada ao CMDM.

I - Havendo mais de uma pessoa interessada, com reconhecida idoneidade, os nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal ao Conselho, que fará a eleição por meio de voto secreto, pelos membros já empossados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



§ 5º As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades referem-se à apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

**Art. 6º** Os titulares e seus suplentes serão indicados por suas entidades representativas, ou segmento de representatividade, e homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O CMDM tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§ 3º Para o cargo de Secretário-Geral somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

§ 4º O Regimento Interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no Regimento Interno.

§ 6º As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) **terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.**

§ 1º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§ 2º Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Santana do Paraíso.

**Art. 9º** A primeira reunião do CMDM será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

**Art. 10.** O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§ 2º O CMDM se reunirá com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

§ 4º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º O CMDM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**Art. 11.** Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 12.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 13.** As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

**Art. 14.** A Administração Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 15.** Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa indicado pelo Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Contabilidade do Município.

Parágrafo único. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da mulher.

**Art. 16.** Constituirão receitas do FMDM:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



- I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;
- II - As transferências de recurso Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;
- III - Os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento Mulher;
- IV - O produto de arrecadações com a realização de eventos promovidos com o apoio da Administração Municipal ou de outros seguimentos da sociedade civil voltados para a promoção dos direitos da Mulher;
- V - As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - outras receitas eventuais com fins específicos no segmento Mulher.

**Art. 17.** Os recursos do FMDM serão utilizados:

- I - Para o desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;
- II - Na aquisição de materiais permanentes de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;
- III - No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da Rede de Proteção Social.

**Art. 18.** Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.

**Art. 20.** No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**CAPÍTULO VII**  
**DOS CONVÊNIOS**

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação no segmento da mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se for o caso, inclusive, de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e sejam condizentes com a política pública municipal para a mulher.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 22.** A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

**Art. 23.** O Poder Executivo custeará as despesas dos conselheiros eleitos como delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 25.** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



**Art. 26.** As demais disposições necessárias à implementação e execução desta lei poderão ser definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso/MG, 17 de abril de 2024.

  
**Bruno Campos Morato**

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1345/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG,

O presente Projeto visa a criação do Conselho Municipal da Mulher. Nesse contexto, tal conselho é fundamental para promover a igualdade de gênero e garantir que as políticas públicas municipais considerem às necessidades e os direitos das mulheres em todas as suas dimensões.

Nesse sentido, o Conselho Municipal da Mulher proporcionará um espaço oficial para que as mulheres sejam representadas e tenham voz ativa nas decisões políticas e administrativas do município. Isso é essencial para garantir que suas perspectivas, preocupações e experiências sejam devidamente consideradas.

O objetivo do conselho será promover a igualdade de oportunidades para mulheres em áreas como educação, emprego, saúde, participação política e acesso à justiça. Isso contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Dessa forma, ao envolver as mulheres na tomada de decisões locais, o conselho contribuirá para o fortalecimento da democracia participativa e para a construção de uma governança mais transparente e responsável.

Assim, a criação de um Conselho Municipal da Mulher é uma medida estratégica e necessária para promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e a violência contra as mulheres, e garantir que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas na esfera pública.

Por este modo de ver as coisas, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Pares, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei.

Santana do Paraíso (MG), 03 de maio de 2024.

  
**Bruno Campos Morato**

Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)